DECISÃO LIMINAR DLM - G.RC - 93/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/6750/2019
PROTOCOLO	: 1982833
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL SANTA RITA DO PARDO
JURISDICIONADO	: ANDRE LUIS BACALA RIBEIRO
TIPO DE PROCESSO	: REVISÃO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

Vistos, etc.

Trata-se de Pedido de Revisão, formulado pelo Ex-Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, *Sr. André Luís Bacalá Ribeiro*, face ao **Acórdão nº 3087/2018**, proferido nos autos **TC nº 5049/2013**, o qual declarou irregulares as contas da Prestação de Contas anual de gestão da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, referente ao exercício financeiro de 2012.

Ocorre que o exercício financeiro de 2012 também foi objeto do Relatório de Inspeção Ordinária nº 035/2013, autuado no processo **TC nº 13635/2013** e declarado irregular e ilegal por meio do **Acórdão nº 72/2017**.

O presente pedido foi recebido pelo Presidente desta Corte de Contas e distribuído a esta Relatoria, conforme Despacho nº 24118/2019 *(fls. 309)*. Após, os autos foram enviados a este gabinete para análise de eventual concessão de efeito suspensivo.

Analisando os termos do pedido proposto, bem como os fatos e fundamentos da decisão, vislumbro relevância no fundamento do pedido, e ainda risco de lesão irreparável ou de difícil reparação, tendo em vista o potencial duplo julgamento de matérias idênticas.

Por esse motivo ***concedo o efeito suspensivo ao pedido***, e **DETERMINO*:***

1. A Diretoria Geral, que adote as providências cabíveis para a suspensão de qualquer procedimento visando à exigência da multa imposta à requerente, até o julgamento final deste feito;

2. A remessa dos autos à Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão para análise.

Publique-se. Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 07 de agosto de 2019.

(Assinado por Certificação Digital)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

YMBO